

Deliberação CBH-AT, nº 07 /98, de 05/8/98

*Decide pela constituição da Agência da
Bacia do Alto Tietê e dá outras providências*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Lei 10.020, de 03/7/98, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas;

Considerando o interesse e a necessidade de implantação, no âmbito da Bacia do Alto Tietê, de uma estrutura gerencial que imprima maior eficácia aos planos, programas e ações em curso;

Delibera

Artigo 1º - Fica decidida a constituição da Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

Artigo 2º - Fica constituída Comissão Especial, tripartite, destinada a cuidar do processo de constituição da referida Agência.

Parágrafo Único: A Comissão Especial terá 9 (nove) membros, sendo:

I - Três representantes do Estado

II - Três representantes dos Municípios

III - Três representantes da Sociedade Civil

Artigo 3º - Compete a Comissão Especial:

I - Propor a estrutura organizacional da Agência assim como a estimativa das despesas de seu custeio;

II. - Elaborar minuta de Estatuto da Agência

Parágrafo Único: A comissão, no desenvolvimento dos seus trabalhos, reportar-se-á a Secretaria Executiva do Comitê.

Artigo 4º - A Comissão Especial deverá concluir sua missão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta deliberação.